



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2016/TEC/LP-0056, outorga a presente

Licença Prévia Nº 18/2017

em favor de POSTO SANTOS & OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 26.102.119/0001-69, sediado na Avenida Nossa Senhora Da Gloria, N 1620, Lote 1, Zona Rural, Monte Alegre De Sergipe, SE, CEP 49.690-000, **aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de Posto Revendedor de combustíveis, para o comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores e loja de conveniência, com SASC de 60.000 litros, no município de Monte Alegre, nas coordenadas DATUM UTM WGS 84 (N = 8890616 E = 657901).**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 15:44:22 do dia 24/08/2017, com validade por 180 dias, vencendo-se em 20/02/2018.
02. O código de controle desta licença é **<616775caa8df5f044a694e8ca514e546>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 18/2017

Código: 616775caa8df5f044a694e8ca514e546

Condicionantes

1. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
2. Quando do requerimento da licença de instalação deverão ser apresentadas as seguintes documentações:
 - Memorial descritivo completo do projeto do comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores e loja de conveniência), em Posto Revendedor de combustíveis, com layout das seções administrativas e funcionais, bem como do sistema de controle dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos gerados pela atividade da empresa.
 - Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRSCC, conforme Resolução Conama 307/02 e suas alterações.
 - Projeto das instalações do SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis e o seu detalhamento.
 - Projeto do sistema de drenagem das águas pluviais independente de qualquer outro.
3. O projeto executivo deverá constar a implantação de no mínimo 4 (quatro) poços de monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, distribuídos pela área do posto, conforme exigências da Adema.
4. O projeto executivo deverá considerar o recuo de 10 metros em sua parte frontal e que os tanques do SASC devam estar posicionados na parte posterior da área de abastecimento de combustíveis, pela existência da linha de transmissão de energia no passeio público.
5. O dimensionamento e detalhes construtivos dos projetos referentes ao sistema de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas.
6. Os sistemas de tratamentos de efluentes sanitários e oleosos deverão ter concepção e eficiência adequada, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.